



Lei nº 905/97

Autoriza a Concessão de subsídios ao desenvolvimento da apicultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A fim de fixar o homem no campo e evitar o êxodo rural, através do aumento da produção e da renda, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subsidiar o desenvolvimento da apicultura.

Parágrafo Único - O subsídio para o desenvolvimento da apicultura consistirá no fornecimento ou pagamento do transporte de caixas de abelha, no máximo de até R\$ 0,15 (quinze centavos de real) por quilômetro rodado, para local tecnicamente mais recomendado para a obtenção de melhor produtividade e qualidade do mel, mediante a concessão de crédito equivalente em horas de prestação de serviços com equipamentos e veículos do Município ao apicultor.

Art. 2º - Este subsídio será para levar e trazer as caixas de abelhas conforme relação que será fornecida pela Prefeitura Municipal, de conformidade com a solicitação do interessado e prévia avaliação do Departamento Municipal de Agropecuária e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 3º - O beneficiado deverá ter Nota de Produtor do município de São Bonifácio e quando da venda do produto, terá que ser legal, tributariamente.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

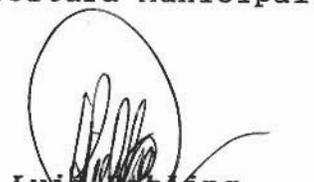
Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 17 de junho de 1997.


Dr. Dimas Espíndola
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Luis Gonzing
Secretário Geral